



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.278 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que o povo do município de Jequié, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, de liberativo e consultivo do Sistema Municipal de Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O conselho tem como finalidade o estudo, o planejamento e a orientação de todas as atividades relacionadas com a política educacional do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 13 (treze) representantes e respectivos suplentes, de órgão dos setores educacionais públicos e privados, e da sociedade civil organizada, todos nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados dentre pessoas residentes no Município de Jequié e de notório saber e experiência na área educacional.

Art. 4º - A composição do Conselho Municipal de Educação será a seguinte:

- I - De três representantes e respectivos suplentes indicados pela Administração Municipal, entre os quais o dirigente da Secretaria Municipal de Educação, que presidirá o Conselho;
- II - De um representante efetivo e um suplente indicados pela Câmara Municipal de Jequié.
- III - De um representante e de um suplente, indicados pela Universidade do Sudoeste da Bahia, campus de Jequié;
- IV - De um representante e de um suplente, indicados pelos colégios da rede Estadual de Ensino, no Município;
- V - De um representante efetivo e um suplente, indicados pela rede privada de ensino;
- VI - De um representante e respectivo suplente, indicados pela Associação dos Professores Licenciados do Estado da Bahia (APLB - Sindicato).
- VII - De um representante efetivo e um suplente indicado pela DIREC-13;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

- IX - De um representante efetivo e um suplente, indicados pelo Conselho Comunitário de Jequié;
- X - De um representante e respectivo suplente, indicados pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié;
- XI - De um representante e respectivo suplente, indicados pelo Conselho Popular Municipal.

Parágrafo 1º - Os suplentes serão convocados a participar das reuniões do Conselho quando for verificada ausência temporária, devidamente justificada do titular, renúncia ou motivo outro que caracterize vacância.

Parágrafo 2º - A indicação do membro efetivo ou suplente do Conselho deverá recair em integrante da entidade que seja possuidor de notório saber e dotado de experiência em matéria de educação, consoante prescreve o Art. 8º da Lei nº 4.024 de 1961.

Art. 5º - O mandato dos conselhos será de dois anos, admitida a condução por igual período.

Art. 6º - O Conselho efetivo perderá o mandato quando deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, salvo o motivo aprovado pelo Conselho.

Art. 7º - A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - O Conselho será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- III - Fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IV - Prestar contas e divulgar as atividades do Conselho.

Art. 9º - O Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos dentre os membros do Conselho, através do voto direto.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º - As sessões do Conselho funcionarão com a maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

Parágrafo 3º - O Presidente e o Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, não terão direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 4º - Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito à voz e sem direito a voto, representantes de organismos públicos ou privados, internacionais, nacionais, estaduais e locais.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - Elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser homologado pelo Prefeito Municipal em igual prazo;
- II - Discutir e aprovar o Plano Municipal de Educação e as suas alterações subsequentes;
- III - Analizar e propor as diretrizes para a Política Municipal de Educação, sugerir normas e medidas para sua aplicação, aperfeiçoamento e funcionamento de modo a assegurarem o atendimento às necessidades locais, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal;
- IV - Indicar para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição das mesmas;
- V - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação nos termos da Constituição Federal vigente;
- VI - Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;
- VII- Fiscalizar o ensino no Município, especialmente nas escolas conveniadas;
- VIII- Fixar normas para inspeção e supervisão nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IX - Dispor sobre normas para matrículas, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;
- X - Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do Município;
- XI - Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

- XIII - Publicar, a cada semestre, relatório sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- XIV - Desempenhar outras atividades delegadas ou sugeridas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XV - Propor, permanentemente, a execução de programas que visem o aprimoramento dos recursos humanos, técnicos e pedagógicos, maior capacitação do professorado, através de cursos, seminários, conferências e outros mecanismos;
- XVI - Averiguar o grau de escassez do ensino fundamental oficial em relação à população escolar;
- XVII- Atuar junto ao poder público municipal na convocação anual da população escolar no período de matrícula nas escolas;
- XVIII- Estimular a participação da comunidade no planejamento e execução dos programas educacionais, assim como fomentar a organização de associações de pais e alunos, e de grêmios estudantis;
- XIX - Fixar critérios e normas para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município, bem como propor o cancelamento de benefícios àquelas que não tenham cumprido os compromissos assumidos;
- XX - Articular-se com órgãos federais e estaduais, com instituições e fundações, objetivando obter contribuições que venham assegurar a melhoria dos serviços educacionais do Município;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará ao cargo do órgão responsável pela educação no Município.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação terá na sua estrutura administrativa uma Secretaria Geral, à qual compete executar toda parte administrativa, encaminhamento de processos, convocações das reuniões e elaboração dos atos.

Art. 13 - A Secretaria Geral terá quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento em número nunca superior a três, requisitados da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

Art. 14 - Os membros efetivos e suplentes, serão nomeados através do Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

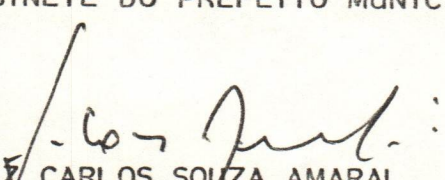
Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 30 de dezembro de 1992.


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =

REGISTRADO	
sob número 1.278	à fls. do livro
número 30	de 19 92
Dir. da Divisão de E. cedente	

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
REGISTRADO	
Sob número 1.278	à fls. 112/115 do livro
número 09	
Jequié, 01 de 10 abril	de 1993